



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

**Dispensa de Licitação nº 0022/2025
Processo nº 5022/2025**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SABONETE LÍQUIDO E DESINFETANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E A EMPRESA MS DISTRIBUIDORA E CESTAS BASICAS LTDA.

Contrato nº 0022/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA(SP), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na CNPJ nº 59.851.600/0001-06, com sede na Rua Major Soares, n.º 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP nº 14.440-000, Telefone: (016) 3142-8100, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI, neste ato denominado CONTRATANTE, e MS DISTRIBUIDORA E CESTAS BASICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.201.275/0001-44, com sede na Rua Rio Branco, 882, Centro, cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP: 14440-000, neste ato representada por seu representante, Sr. Marcio Squarize, portador da cédula de identidade [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 0022/2025, de conformidade com a Lei nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento de sabonete líquido e desinfetante para secretarias municipais, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 5022/2025, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição, correspondendo aos itens:

ITEM	UN	QTDE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	UN	560	Desinfetante bactericida - desinfetante líquido para uso geral, com ação bactericida e germicida, tensoativo não iônico, quaternário de amônia - Frasco com 2 litros.	R\$ 5,99	R\$ 3.354,40
02	UN	60	Sabonete líquido – líquido viscoso, PH 6,5 a 7,5, aplicação: assepsia das mãos, agente bactericida, tensoativos aniônicos e não aniônicos, solvente, com aroma suave e ação amaciante – Galão de 5 litros.	R\$ 49,50	R\$ 2.970,00
TOTAL				R\$ 6.324,40	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado de aquisição parcelada, conforme ordem de fornecimento.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 05 (cinco) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento de Finanças, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido estejam de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 6.324,40 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses.

Sétima: Fica expressamente previsto neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução das quantidades licitadas, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: **a)** - Departamento: Serviços de Saúde - Federal Responsável: Secretaria Municipal de Educação. Recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

Funcional programática: 1030100292052. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0208. Saldo: R\$ 2.642,86. **b)** - Departamento: Fundo Municipal de Saúde Responsável: Secretaria Municipal de Educação Recursos orçamentários. Funcional programática: 1030100232042. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0187. Saldo: R\$ 7.778,62. **c)** - Departamento: Administração e recursos humanos Responsável: Secretaria Municipal de Educação Recursos orçamentários. Funcional programática: 0412200032004. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0028. Saldo: R\$ 237.683,69. **d)** - Departamento: Ensino fundamental-convênios Responsável: Secretaria Municipal de Educação Recursos orçamentários. Funcional programática: 1236100062017. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0063. Saldo: R\$ 144.378,29. **e)** - Departamento: Ensino fundamental Responsável: Secretaria Municipal de Educação Recursos orçamentários. Funcional programática: 1236100062015. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0072. Saldo: R\$ 455.649,11. **f)** - Departamento: Ensino infantil Responsável: Secretaria Municipal de Educação Recursos orçamentários. Funcional programática: 1236500072019. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0083. Saldo: R\$ 237.555,51. **g)** - Departamento: Fundo Municipal de Assistência social Responsável: Secretaria Municipal de Educação Recursos orçamentários. Funcional programática: 0824400042007. Natureza: 3.3.90.30 – Ficha: 0048. Saldo: R\$ 51.516,40.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pelo Município.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo 60 dias.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal endereço da Rua Major Soares, n.º 1.236, no centro da cidade de São José da Bela Vista-SP, CEP nº 14.440-000, Telefone: (016) 3142-8101.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA SÃO PAULO

convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Vigésima Segunda: O Município através da Secretaria de Educação realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) municipal Sr.(a) Michelle Alves Menecuci Andrade, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de 11 de julho de 2025 até 11 de julho de 2026, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações.

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sítio do Município no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 0022/2025 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

São José da Bela Vista-SP, 11 de julho de 2025.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACIROLI
Prefeito Municipal
Contratante

MS DISTRIBUIDORA E CESTAS BÁSICAS LTDA
MARCIO SQUARIZE
Representante Legal

Testemunhas:

Michelle Alves Menecuci Andrade
Secretária de Finanças

Elisabete Balan Isaac
Secretária de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP

CONTRATADA: MS DISTRIBUIDORA E CESTAS BÁSICAS LTDA.

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

São José da Bela Vista, 11 de julho de 2025.

Walter C. C. Facirolli
Prefeito Municipal

Marcio Squarize
MS Distribuidora e C. Básicas LTDA

Elisabete Balan Isaac
Secretária De Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP

CONTRATADA: MS DISTRIBUIDORA E CESTAS BÁSICAS LTDA

CONTRATO Nº 0022/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SABONETE LÍQUIDO E DESINFETANTE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José da Bela Vista, 11 de julho 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli

Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista -SP

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli

Cargo: Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista -SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli

Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista -SP

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: MARCIO SQUARIZE

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Walter Cássio Carvalho Facirolli

Cargo: Prefeito Municipal de São José da Bela Vista -SP

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ELISABETE BALAN ISAAC

Cargo: Secretaria de Educação

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Michelle Alves Menecuci Andrade

Cargo: Secretária da Finanças

Assinatura: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
SÃO PAULO**

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA - SP;
CNPJ Nº: 59.851.600-0001-06.

CONTRATADA: MS DISTRIBUIDORA E CESTAS BÁSICAS LTDA
CNPJ Nº: 04.201.275/0001-44

CONTRATO Nº 0022/2025.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2025.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SABONETE LIQUIDO E DESINFETANTE PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR ESTIMADO R\$ 6.324,40 (seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São José da Bela Vista, 11 de julho de 2025.

Walter Cássio Carvalho Facirolli
Prefeito Municipal
São José da Bela Vista-SP